

PARECER N° 01/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 358/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *“Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 358 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *“Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática.*

Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas.

As práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade.”



II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal, em seu art. 6º, apregoa que dentre os direitos sociais está a educação:

“Art. 6º: **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”
(grifou-se)



A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 101, prevê que a educação é um direito de todos e dever do Estado, bem como em seu art. 6º apregoa que compete ao Município, concorrentemente com o Estado e a União, promover a educação:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

“Art. 101. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

(grifou-se)

Relativo ao Meio Ambiente, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 117, e também a Constituição Federal em seu art. 225, preconizam que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, bem como se impõe ao município e coletividade o dever de defender, preservar e garantir sua proteção

Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.net/p65d4d03d13505>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:15



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
20/02/2024 13:15:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Irineu Cantador e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº01/2024, referente ao Projeto de Lei nº 358/2023.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/02/2024 14:56:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
22/02/2024 11:30:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

